



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 31 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2691

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decisão Sobre a Manifestação de Recurso Pregão Eletrônico 008/2021**
- **Termo de Ratificação do Parecer Técnico Nutricional Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2021**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

DOS FATOS:

No dia 19 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o Pregoeiro oficial deste Município, juntamente com a equipe de apoio, nomeada pelo Senhor Prefeito, através do Decreto nº 031/2021, retomou a sessão para declaração da empresas vencedora do Pregão Eletrônico nº 008/2021, que tem por objetivo o **FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS NA FORMA DE KIT-MERENDA**, a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino do município de Teofilândia/Ba, de forma imediata, sendo este processo regido pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores e realizado de acordo com as cláusulas do Edital- PE008/2021 e seus anexos.

Para os itens constantes do lote, se fazia necessário a apresentação de amostras dos produtos ofertados e o registro no SIF ou SIE dos itens de origem animal, as quais foram submetidas para análise do setor técnico (nutricionista) deste município, tendo esta emitido parecer aprovando a amostra apresentada pela empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR**.

Foi processada o julgamento com base nas regras do edital, e com base no parecer técnico do setor, tendo o preço final ficado abaixo do estimado pelo município logo caracterizando assim a economicidade, a vantajosidade e a comprovação da busca da proposta mais vantajosa para a administração, conforme os princípios que rege a licitação prevista no Art.3º da Lei 8.666/93.

Após declarada vencedora via sistema, conforme convocação feita com antecedência mínima de 24hs, no LOTE 001 à empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR**, tempestivamente e motivadamente a empresa **M C M COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, manifestou a intenção de interpor recurso:

- Síntese das alegações: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, BAHIA. Referente Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2021 M C M COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.500.724/0001-79, com endereço na rua José Pedro Carvalho, nº. 352, Centro Araci, Bahia, CEP: 48.760-000, neste ato representada por sua sócia ANA CLAUDIA MACEDO CARVALHO, CPF nº. 920.799.035-00, vem respeitosamente perante, com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93, apresentar, RECURSO ADMINISTRATIVO Em face da decisão que declarou no 2º parecer das amostras vencedora a empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI**, CNPJ 11.823.193/0001-05 para o lote 01, do Pregão Pregão Eletrônico nº 008/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Transcorrido o prazo recursal, de três dias úteis, a referida empresa, apresentou a peça com as razões do recurso, sendo imediatamente aberto o prazo para contra recurso o qual não foi apresentado pela empresa atacada.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DA DECISÃO DO PREGOEIRO:

LOTE 001: Tendo em vista as alegações apresentadas no recurso interposto pela empresa **M C M COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** o qual ataca apenas o parecer técnico emitido pela nutricionista do município, foi o recurso encaminhado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que se posicionasse e emitisse parecer sobre os fatos narrados na peça apresentada pela empresa recorrente, tendo a nutricionista do município apresentado resposta conforme segue abaixo:

**RESPOSTA DA NUTRICIONISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SETOR DE MERENDA ESCOLAR:
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PARECER TÉCNICO NUTRICIONAL
Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2021**

Solicito a retificação do parecer emitido no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte. Após revisão com base no recurso apresentado foi reavaliada a amostra e ela não atende ao exigido no edital, em virtude do edital exigir soro do leite em pó e amido como ingredientes mínimos para o item 02 do Lote 001, e a marca apresentada pela empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ 11.823.193/0001-05 **não conter tais ingredientes**, deixando portanto o item em não conformidade. Por esse motivo a amostra está **REPROVADA**.

Diante da presente reprovação deverá ser convocada a próxima colocada para apresentar a amostra nas condições exigidas no edital.
Teofilândia – BA 27 de Agosto de 2021

*Kátia de Almeida Rios Miranda
Nutricionista - CRN5: 11454/P*

Com base nos fatos apresentados no recurso interposto e diante da retificação apresentada pela nutricionista do município, e com base no princípio da autotutela, e previsão legal constantes no inciso XIX do art. 4º da Lei 10.520/2002, e no §4º do Art 44 do Decreto Municipal nº 011/2020 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, por todo o **exposto acolho o recurso, dando PROVIMENTO ao mesmo, sendo então alterada a minha decisão** proferida dia 19/08/2021 ficando a empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR declarada desclassificada** na fase de amostras com base no novo parecer técnico da nutricionista do município, LOGO fica sua proposta desclassificada no presente certame, passando assim a configurar como nova classificada a empresa **RD SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÕES EIRELI (3ª colocada)**, passando a negociação direta via contraproposta a ser apresentada no sistema e posterior análise da proposta reformulada para abertura do prazo para entrega das amostras.

Atenciosamente,

Teofilândia – BA, 31 de Agosto de 2021

Rafael Queiroz de Oliveira
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.951.655/0001-06



TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PARECER TÉCNICO NUTRICIONAL

Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2021

Prezado Pregoeiro Oficial

Solicito a retificação do parecer emitido no dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte. Após revisão com base no recurso apresentado foi reavaliada a amostra e ela não atende ao exigido no edital, em virtude do edital exigir soro do leite em pó e amido como ingredientes mínimos para o item 02 do Lote 001, e a marca apresentada pela empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ 11.823.193/0001-05 ***não conter tais ingredientes***, deixando portanto o item em não conformidade. Por esse motivo a amostra está **REPROVADA**.

Diante da presente reprovação deverá ser convocada a próxima colocada para apresentar a amostra nas condições exigidas no edital.

Teofilândia – BA 27 de Agosto de 2021

Kátilla de Almeida Rios Miranda
Nutricionista
CRN5: 11454/P

educacao@teofilandia.ba.gov.br
Rua Manoel Joaquim de Moura, s/n – Centro – Anexo à Biblioteca Municipal
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000